



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 4.990/2021

Assunto: Prorrogação de Contrato de locação de imóvel – Termo Aditivo nº 023/2021 – Dispensa de licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação do Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 23/2021 por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 4.990/2021**, referente a celebração de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2021** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **Vania Meire Dantas de Carvalho Luz, CPF: 788.824.353-34**, através de procedimento de **dispensa de licitação nº 2021.001.06/2021**, tendo por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 23/2021 por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF solicita celebração de termo aditivo objetivando a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** prorrogando o prazo contratual por mais 05 meses, com início em 29/07/2021 e término em 31/12/2021, e **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável a prorrogação do contrato de locação em apreço.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Ao contrário de praticamente todos os outros serviços contratados pela Administração, adstritos à vigência dos créditos orçamentários respectivos, os chamados "serviços continuados", ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar determinada conduta de forma alongada no tempo, possuem limitação temporal máxima de 60 (sessenta) meses de duração, sempre que mantenham condições vantajosas para a Administração.

É o que prevê o art. 57, inciso II e §2º, da referida lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga, 29 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS JUNIOR
Chefe de Controle Interno
Portaria 223/2021